



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 41/2019 de 28 de Agosto de 2019 712

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 6/2019 de 28 de Agosto

Ajudas de Custo para o Transporte por Participação em Ações de Formação Obrigatória a Docentes, Dirigentes Escolares, Funcionários e Agentes que Desempenhem Funções de Docência dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário Públicos e Integrados na Rede de Ofertas de Educação do Serviço Público 713

Resolução do Governo N.º 24/2019 de 28 de Agosto

Aprovação da Nomeação de Despachante Oficial para as Atividades de Importação e Exportação Relativas ao Campo do Bayu-Undan 718

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 41/2019

de 28 de agosto de 2019

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A independência que foi restaurada a 20 de maio de 2002 é uma obra coletiva das três Frentes da Luta (Frente Armada, Frente Clandestina e Frente Diplomática). Cada Frente tinha a sua própria missão. Muitos cidadãos e organizações, nacionais e estrangeiros, que tinham contribuído para a restauração da nossa independência foram condecorados ao longo destes anos. O reconhecimento e a valorização dos contributos já manifestados são concretizados gradualmente através de condecorações feitas pelo Chefe do Estado.

No âmbito da vigéssima comemoração do Referendo e da Missão da *INTERFET (International Forces for East Timor)*, o Estado, mais uma vez, demonstra a sua gratidão às entidades e aos indivíduos abaixo mencionados que manifestaram apoio e trabalharam juntamente com os nossos compatriotas na diáspora durante os anos da nossa Luta pela libertação da Pátria, contribuindo para o processo de autodeterminação do povo de Timor-Leste.

Durante os anos em que foi sentido o silêncio da maior parte da comunidade internacional sobre a causa sagrada de libertação do povo de Timor-Leste, as instituições e os indivíduos abaixo indicados mostraram solidariedade perante a nossa Luta. Muitos estrangeiros eram contra as políticas dos seus próprios Governos em relação à Luta do nosso povo.

Os contributos das entidades e das pessoas referidas abaixo merecem ser reconhecidos e valorizados hoje pelo Estado. Assim, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República, conjugado com o artigo 2.º e as alíneas a) e c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

- I. É condecorado, com o Grau Grande-Colar da Ordem de Timor-Leste, William Jefferson Clinton (Bill Clinton), Ex-Presidente dos Estados Unidos da América.
- II. É condecorado, com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste, a título póstumo, Kofi Annan, cidadão ganês, Ex-Secretário Geral das Nações Unidas.
- III. São condecorados com o Grau Colar da Ordem de Timor-Leste:
 1. Assembleia da República (República Portuguesa);
 2. Governo da República de Vanuatu.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2019

de 28 de Agosto

**APROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE DESPACHANTE
OFICIAL PARA AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO RELATIVAS AO CAMPO DO
BAYU-UNDAN**

Considerando que, em 6 de março de 2018, Timor-Leste e a Austrália assinaram o “Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor” (Tratado);

Considerando que tanto Timor-Leste como a Austrália estão atualmente a implementar os procedimentos internos necessários à ratificação do referido Tratado, o qual se prevê entrará em vigor a 30 de agosto do presente ano;

Tendo em conta que, para efeitos da efetiva implementação de certas disposições do Tratado, este exige que Timor-Leste assegure às companhias petrolíferas com atividades em curso no Mar de Timor a transição das suas atividades para a jurisdição exclusiva de Timor-Leste em termos equivalentes aos que se encontram em vigor na data imediatamente anterior à entrada em vigor do Tratado;

Considerando que, de forma a assegurar os referidos termos equivalentes, e através da Troca de Correspondência entre o Agente de Timor-Leste e o Agente da Austrália, datada de 13 de outubro de 2017, a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália se comprometeram a respeitar as aprovações regulatórias em vigor à data da entrada em vigor do Tratado, incluindo em matéria de contratos aprovados;

Reconhecendo que um dos projetos que irá transitar da atual Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero para a jurisdição exclusiva de Timor-Leste é o Projeto Bayu-Undan, operado pela ConocoPhillips, que constitui a principal fonte de receitas estatais para Timor-Leste;

Considerando que presentemente a ConocoPhillips, ao abrigo de um contrato aprovado pela autoridade regulatória, utiliza como seu Despachante Alfandegário uma empresa com sede na Austrália e aí devidamente licenciada que detém uma afiliada em Timor-Leste, a ALTUS OIL & GAS SERVICES, UNIPESSOAL, LDA. (ALTUS), não se encontrando esta última registada ou licenciada para exercer tal atividade em Timor-Leste;

Sendo necessário manter o mesmo despachante de forma a respeitar a obrigação de termos equivalentes e minimizar as perturbações às operações em curso, conforme exigido pelas obrigações internacionais assumidas pelo Estado de Timor-Leste ao abrigo do Tratado;

Assim, o Governo resolve, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, e das alíneas e) e o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a nomeação da ALTUS OIL & GAS SERVICES, UNIPESSOAL, LDA., como Despachante Oficial licenciado em Timor-Leste, exclusivamente como representante para efeitos alfandegários, incluindo para as atividades de importação e exportação, efetuadas pela ConocoPhillips para efeitos do Projeto Bayu-Undan, sujeita às condições e limitações constantes dos números seguintes;
2. A referida aprovação entra em vigor com a ratificação e entrada em vigor do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor e caduca no dia 6 de fevereiro de 2022;
3. A referida aprovação é exclusivamente válida para o exercício da atividade de Despachante Oficial relacionada com as atividades do Projeto Bayu-Undan;
4. Qualquer violação das condições desta aprovação resultará na rescisão imediata da mesma, sem qualquer direito de compensação quer para a ALTUS quer para a ConocoPhillips.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de agosto de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak